



COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

ATA nº 01/2015

Data: 13/03/2015

Local: Sala 506-A – Prédio-Sede TRT4

Presenças: Desembargador Wilson Carvalho Dias (Presidente), Desembargadora Maria Madalena Telesca, Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Juíza do Trabalho Angela Rosi Almeida Chapper e Juiz do Trabalho Jorge Alberto Araujo

Secretária: Tatiana Duarte Pina (AGE)

Pauta:

- **aprovação da redação das propostas de novas súmulas, em decorrência da Lei nº 13.015/2014;**

- **exame da proposição formulada pelo Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo de uniformização preventiva em relação à implementação do Programa de Auxílio à Alimentação do Servidor Público Municipal (PAAS), previsto na Lei Municipal nº 4.307/2014 do Município de Uruguaiana.**

Coordenação da reunião: Desembargador Wilson Carvalho Dias

Hora de início: 14h

Hora de término: 15h30min

Aos treze dias do mês de março, às 14 horas, na sala 506-A do Prédio-Sede do TRT4, realizou-se reunião da Comissão de Jurisprudência. Presentes o Presidente da Comissão, Excelentíssimo Desembargador Wilson Carvalho Dias, e os demais integrantes, Excelentíssimos Desembargadores Marcelo José Ferlin D'Ambroso e Maria Madalena Telesca e os Excelentíssimos Juizes do Trabalho Jorge Alberto Araujo e Angela Rosi Almeida Chapper. A reunião foi



coordenada pelo Desembargador Wilson Carvalho Dias, conforme relato que segue. Inicialmente, o Exmo. Des. Wilson Carvalho Dias relatou aos demais que a ordem do dia seria a discussão e aprovação da redação das propostas de súmulas relacionadas à Lei nº 13.015/2014, além do exame da proposta de uniformização preventiva da jurisprudência, formulada pelo Excelentíssimo Desembargador Francisco Rossal de Araújo. Relatou que, dos dez temas analisados, redigiu propostas para oito deles. Em relação ao divisor de horas extras para bancários, todas as Turmas aplicam a Súmula 124 do TST, ainda que por maioria quanto à modulação dos efeitos, estando a matéria uniformizada. Sobre a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, propôs a manutenção da Súmula 49 do TRT4. Ambas proposições foram aprovadas pelos presentes. Na sequência, O Exmo. Des. Wilson Carvalho Dias passou a relatar cada uma das propostas, nos termos que seguem:

SÚMULA 61 - HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Atendidos os requisitos da Lei 1.060/50, são devidos os honorários de assistência judiciária gratuita, ainda que o advogado da parte não esteja credenciado pelo sindicato representante da categoria profissional.

Proposta com posição diversa:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Enquanto persistirem vigentes as Súmulas 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, os honorários advocatícios serão devidos nas hipóteses nelas contempladas.

A Comissão decidiu encaminhar as duas propostas de redação para a súmula 61, para debate entre Magistrados e posterior encaminhamento ao Tribunal Pleno para apreciação: uma contrária e outra favorável ao entendimento sumulado no TST.



SÚMULA 62 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade permanece sendo o salário mínimo nacional enquanto não sobrevier lei dispondo de forma diversa, salvo disposição contratual ou normativa prevendo base de cálculo mais benéfica ao trabalhador.

A Comissão decidiu encaminhar a redação que considera para base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo nacional, já que a maioria das Turmas adota esse posicionamento.

SÚMULA 63 - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. CONCESSÃO PARCIAL. A não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada assegura ao empregado o pagamento integral do intervalo mínimo legal, e não apenas do período suprimido, na forma do art. 71, § 4º, da CLT.

A Comissão deliberou pelo proposta de redação que contempla o pagamento integral do intervalo mínimo legal nos casos de não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada

SÚMULA 64 - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM REPOUSOS REMUNERADOS. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. O aumento do valor dos repousos remunerados, decorrente da integração de horas extras habituais, não repercute no cálculo de outras parcelas que têm como base a remuneração mensal.

Em relação à proposta de redação da súmula 64, o Exmo. Juiz do Trabalho Jorge Alberto Araujo propôs a alteração do texto, com a substituição da expressão "horas extras" por "horas extraordinárias, mas a Comissão, por maioria, deliberou pela aprovação do texto nos moldes proposto pelo Presidente.



SÚMULA 65 - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. O intervalo previsto no art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição, sendo restrito à trabalhadora mulher, aplicando-se, em caso de descumprimento, analogicamente o previsto no art. 71, § 4º, da CLT.

A Comissão decidiu pelo encaminhamento da proposta que restringe o intervalo à trabalhadora mulher, acompanhando o entendimento majoritário das Turmas do TRT4.

SÚMULA 66 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING. O operador de telemarketing não faz jus ao adicional de insalubridade por exposição ao agente ruído, sendo indevido o enquadramento analógico às atividades de telegrafia e radiotelegrafia.

Após debates, a Comissão decidiu redigir proposta diversa para apreciação pelo Tribunal Pleno, uma vez que constatada divisão entre os integrantes da Comissão sobre o tema. O Exmo. Des. Wilson Carvalho Dias redigirá a proposta contrária.

SÚMULA 67 - BANCÁRIO. GERENTE DE AGÊNCIA BANCÁRIA. HORAS EXTRAS. Aplica-se ao gerente de agência bancária que detém poderes de mando e de gestão a previsão do art. 62, II, da CLT, afastando o direito à percepção de horas extras.

E relação à redação da súmula 67, a Exma. Desa. Maria Madalena Telesca sugeriu a inclusão da palavra "geral" para especificar o cargo de gerente geral de agência, já que os demais sempre estão subordinados ao gerente geral. O Exmo. Des. Wilson Carvalho Dias sugeriu manter a redação original para que a súmula fique nos mesmos moldes do TST, mas sugeriu levar à questão da redação à sessão plenária. O Exmo. Juiz do Trabalho Jorge Alberto Araujo também propôs a alteração do texto, com a substituição da expressão "horas extras" por "horas extraordinárias, mas a Comissão, por maioria, deliberou pela aprovação do texto nos moldes proposto pelo Presidente.



SÚMULA 68 - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA. ATIVIDADE INSALUBRE. É inválido o regime de compensação horária em atividade insalubre quando não atendidas as exigências do art. 60 da CLT.

A Comissão aprovou a redação da súmula 68 por unanimidade.

Finalizada a análise das propostas, a Comissão passou a apreciar a proposição do Desembargador Rossal de uniformização preventiva da jurisprudência em relação à exigência imediata do valor previsto ao servidor público municipal com a instituição do Programa de Auxílio à Alimentação do Servidor Público Municipal (PAAS), a partir da vigência da Lei Municipal nº 4.307/2014 do Município de Uruguaiana. O Exmo. Des. Wilson Carvalho Dias relatou as razões do Exmo. Des. Rossal para o pronunciamento prévio do Tribunal sobre o tema, o que vai ao encontro com as disposições da Lei nº 13.015/2014 sobre repercussão geral. O Exmo. Des. Marcelo José Ferlin D'Ambroso manifestou entender precipitada a edição de súmula sobre o tema, em razão de se tratar de matéria nova, com um pequeno número de decisões. O Exmo. Juiz do Trabalho Jorge Alberto Araujo manifestou preocupação em relação à questão democrática no processo de edição da súmula, pois não haveria oportunidade de contraditório, como em casos de incidentes de uniformização de jurisprudência. Sobre a questão, o Exmo. Des. Wilson Carvalho Dias explicou que previamente à votação da súmula, os Juízes que atuam no Município serão ouvidos. Relatou também já existir o requerimento das entidades de advogados trabalhistas de manifestação quando da aprovação de súmulas no Tribunal e finalizou dizendo que a edição da súmula é uma maneira rápida e efetiva de atuação do Tribunal face ao problema. A Exma. Desa. Maria Madalena Telesca e a Exma. Juíza do Trabalho Angela Rosi Almeida Chapper votaram favoráveis à edição da súmula. O Exmo. Des. Marcelo José Ferlin D'Ambroso votou contrariamente, propondo nova pesquisa jurisprudencial no prazo de seis meses e o Exmo. Juiz do Trabalho Jorge Alberto Araujo, inicialmente dividido em seu posicionamento, votou favoravelmente à edição da súmula, por entender ser necessária no caso



concreto. A Comissão, por maioria, decidiu levar à consideração do Tribunal Pleno as duas propostas que seguem:

SÚMULA 69 MUNICÍPIO DE URUGUAIANA. PROGRAMA DE AUXÍLIO À ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PAAS. A instituição do PAAS previsto na Lei Municipal 4.307/2014 depende de sua prévia formalização e operacionalização pelo Poder Executivo, não havendo exigibilidade imediata do valor previsto.

Proposta com posição diversa (considerando que algumas Turmas não se pronunciaram sobre a matéria e há decisões favoráveis aos servidores):

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA. PROGRAMA DE AUXÍLIO À ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PAAS. A vantagem prevista na Lei Municipal 4.307/2014 é de aplicação imediata, uma vez que foram revogadas as leis que regulavam o fornecimento de cesta básica.

Ao final da reunião, o Exmo. Desembargador Wilson Carvalho Dias informou aos demais que conversará com a Exma. Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse para definir os próximos passos do trabalho, com a designação de reunião das Comissões de Regimento Interno, de Jurisprudência e Presidentes de Turmas e o posterior debate virtual com os demais Magistrados. Em relação a novos temas para análise da conveniência de edição de súmulas, o Presidente sugeriu a análise dos processos já devolvidos pelo TST em razão de divergência jurisprudencial, além da consulta a demais colegas Magistrados. Encerrada a reunião às 15h30min, eu, Tatiana Duarte Pina, Assistente de Gabinete, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Wilson Carvalho Dias, Presidente da Comissão de Jurisprudência.

DESEMBARGADOR WILSON CARVALHO DIAS

Presidente da Comissão de Jurisprudência